



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 020/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3076/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 18:00

Servidor responsável:

Assinatura
NOME ASSINANTE ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Nos termos da Constituição do Estado, submeto ao criterioso exame de Vossas Excelências e à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá.

A presente proposta tem por finalidade modernizar e ampliar o acesso ao cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, permitindo que profissionais com formação jurídica também possam contribuir para a gestão pública estadual.

A medida fortalece a composição multidisciplinar do quadro técnico, amplia a capacidade institucional do Estado e favorece o aprimoramento dos serviços públicos prestados no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

A alteração proposta incide sobre o inciso I e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, com o objetivo de incluir os bacharéis em Direito entre os profissionais aptos ao ingresso no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

A justificativa para a medida reside na necessidade de conferir maior robustez à análise técnica e processual relacionada às atividades do cargo, especialmente sob a perspectiva jurídica. As atribuições inerentes à função demandam conhecimento aprofundado do ordenamento jurídico e domínio da técnica de interpretação normativa, elementos indispensáveis à adequada compatibilização entre planejamento, orçamento e legalidade administrativa.

A formação jurídica, sem qualquer demérito às demais áreas já contempladas, revela-se plenamente compatível com as atribuições do cargo e, em conjunto com as demais formações, contribui para o fortalecimento da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da qualidade das decisões de gestão pública.

A proposta, assim, alinha-se à estratégia de valorização do mérito e à constituição de um corpo técnico multidisciplinar capaz de responder aos desafios contemporâneos da governança estratégica.

Diante disso, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os elevados protestos de estima e apreço.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795540468. Cód. CRC: DCA6445
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3076/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:00

Servidor responsável: *José Mauro Silva*

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

I – para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior nas áreas de formação em ciências contábeis, administração, economia, estatística ou direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

[...]

Parágrafo único. Constitui também requisito para investidura nos cargos a comprovação de registro no respectivo conselho profissional, quando exigido em lei para o exercício da profissão, não se exigindo inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para os cargos de Analista Jurídico e de **Analista de Planejamento e Orçamento**, nem registro em conselho profissional para os cargos de Analista Administrativo, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Comunicação Social e Analista em Relações Internacionais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795541704. Cód. CRC: F948F42
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

